

ATOS DA 23ª ZONA ELEITORAL	116
ATOS DA 25ª ZONA ELEITORAL	116
ATOS DA 30ª ZONA ELEITORAL	195
ATOS DA 31ª ZONA ELEITORAL	198
ATOS DA 34ª ZONA ELEITORAL	216
ATOS DA 36ª ZONA ELEITORAL	223
ATOS DA 38ª ZONA ELEITORAL	234
ATOS DA 40ª ZONA ELEITORAL	250
ATOS DA 41ª ZONA ELEITORAL	250
ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL	263
ATOS DA 47ª ZONA ELEITORAL	267
ATOS DA 49ª ZONA ELEITORAL	276
ATOS DA 53ª ZONA ELEITORAL	277
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	277
ATOS DA 56ª ZONA ELEITORAL	283
ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL	285
ATOS DA 60ª ZONA ELEITORAL	291
ATOS DA 61ª ZONA ELEITORAL	296
Índice de Advogados	305
Índice de Partes	310
Índice de Processos	323

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10/2025

Define os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, incisos XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 10942.2023-7,
RESOLVE

Art. 1º Os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) ficam definidos por esta portaria.

Art. 2º Consideram-se serviços prestados de forma contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Art. 3º Consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do Tribunal para a prestação dos serviços;

II - o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

IV - o contrato preveja a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução do contrato;

V - as atividades não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas na Descrição e Especificação de Cargos do Quadro de Pessoal do TRE-MT.

§ 1º As contratações dos serviços previstas no caput necessitam de análise preliminar da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, que expedirá parecer conclusivo.

§ 2º As contratações subsequentes dos serviços previstas no caput dispensam nova análise preliminar mediante a juntada do parecer conclusivo no processo, salvo se houver alterações no detalhamento das atividades dos serviços contratados ou da descrição e especialização de cargos do quadro de pessoal do TRE-MT, quando deverá ser colhida nova manifestação da SGP.

§ 3º A forma de prestação dos serviços de que trata o inciso I deste artigo pode ser alterada, de forma excepcional e a critério do diretor-geral, mediante justificativa técnica, considerada a natureza da atividade a ser desempenhada e comprovada a dificuldade de recrutamento de profissionais especializados para a execução dos serviços.

Art. 4º Ficam definidos, como serviços prestados de forma contínua ou serviços prestados de forma contínua no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os seguintes:

I - agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;

II - apoio técnico, apoio operacional e apoio administrativo;

III - assinatura de:

a) jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico;

b) mídia impressa e eletrônica;

c) ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais;

d) plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos;

e) bases de dados jurídicas;

IV - atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

V - aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática contratados com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

VI - atividade de segurança pessoal privada armada e desarmada;

VII - atividade de vigilância patrimonial armada e desarmada;

VIII - coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;

IX - cópia, digitalização, impressão e plotagem;

X - correios e telégrafos e remessa de encomendas e cargas por via terrestre e aérea, porta a porta, nacional e internacional;

XI - desinsetização, desratização e controle de pragas;

XII - fornecimento de energia elétrica;

XIII - gerenciamento de serviços corporativos de TIC;

XIV - gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (software);

XV - impressão de material gráfico em grandes formatos, em papel, em lona, em tecido ou vinil e envelopamento;

XVI - infovia;

XVII - internet;

XVIII - intérprete de libras, audiodescrição e legendagem;

XIX - jardinagem;

XX - lavanderia, limpeza e conservação;

XXI - manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação, suporte e/ou atualização do sistema, no que couber, de:

- a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;
- b) cabeamento de transmissão de dados e voz;
- c) estruturas de dados das soluções de *Business Intelligence* das áreas judicial e administrativa;
- d) central telefônica;
- e) elevadores e plataformas;
- f) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;
- g) equipamentos de combate ao incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;
- h) equipamentos de inspeção por raio X, de detectores de metais e de narcóticos e explosivos;
- i) grupo de geradores fornecedores de energia e usinas fotovoltaicas;
- j) softwares e serviços de TIC;
- k) sinalização visual, de segurança, alarmes, circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso;
- l) veículo da frota, mediante sistema de administração e gerenciamento;
- m) predial (instalação, estrutura e todos os seus subsistemas);

XXII - assistência médica, odontológica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, intervenção domiciliar, diagnóstico, terapia e serviços correlatos no âmbito do Programa de Assistência à Saúde do TRE-MT;

XXIII - controle médico e saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho, perícia oficial, pareceres técnicos e ginástica laboral.

XXIV - planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais, com o fornecimento de materiais e serviços;

XXV - produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;

XXVI - recepção, secretariado e técnico em secretariado;

XXVII - reparo e/ou recuperação de mobiliário;

XXVIII - serviços gerais e de almoxarifado, de berçário, de biblioteca, de cerimonialista, de copeiragem, de carregador, de estocagem, de faturista, de garçom, de marcenaria, de motorista, de lavador de veículos e de limpeza e conservação;

XXIX - designer gráfico, webdesigner e publicitário;

XXX - operação, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões de julgamento, videoconferências e das solenidades das sessões plenárias, das audiências e de outros eventos demandados por unidades do Tribunal;

XXXI - apoio à administração de dados, padronização, suporte, execução, implantação e operacionalização das bases de dados da integração;

XXXII - desenvolvimento, sustentação e documentação de sistemas de informação existentes (legados) e novos, para atendimento das demandas de integração entre o TRE-MT e outras instituições;

XXXIII - seguro veicular;

XXXIV - chaveiro e carimbo;

XXXV - consultas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e tabela de preços - Pini;

XXXVI - sonorização, de gravação e afins;

XXXVII - telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e serviços de 0800;

XXXVIII - televisão por assinatura;

XXXIX - interpretação simultânea, tradução, revisão e versão de textos;

XL - transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas queimadas;

XLI - transporte de pessoas e pequenas cargas, por meio rodoviário;

XLII - transposição de conteúdos para ensino a distância - EAD;

XLIII - fretamento aéreo;

XLIV - locação de veículos;

XLV - fornecimento de lanches (coffee break) destinados a eventos e ações de capacitação.

Art. 5º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do Tribunal, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

a) materiais de higiene e limpeza;

b) fornecimento de medicamentos e de materiais de consumo médico, odontológico ou hospitalar;

c) aquisição, ajustes e consertos de becas, capas e vestimentas afins;

d) gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e P45;

e) gêneros alimentícios em geral;

f) fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e seus componentes;

g) licenças de software;

h) munições de arma de fogo para reposição e treinamentos;

i) óleo diesel para geração de energia elétrica;

j) fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira;

k) utensílios de copa e cozinha;

l) material de proteção individual;

m) material de expediente;

n) materiais de conservação e manutenção predial e de veículos;

o) suprimentos para impressão em impressora fotográfica e plotter;

p) suprimentos para impressão de instrumentos de identificação;

q) uniformes e bandeiras;

r) materiais para marcenaria, mecânicos, eletroeletrônicos, hidráulicos, elétricos e outros materiais de natureza similar com demanda constante.

Art. 6º O prazo de vigência dos contratos de que trata esta portaria observará o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Outros serviços e fornecimentos não previstos nos arts. 4º e 5º desta portaria poderão ser enquadrados como contínuos, desde que atendidas as seguintes condições na fase de planejamento da contratação:

I - atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º para o caso de serviço e no caput do art. 5º no caso de fornecimento;

II - justificativa da unidade requisitante ou da equipe de planejamento da contratação que demonstre a vantagem técnica e/ou econômica para a administração;

III - aprovação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o inciso II deste artigo deverá constar do termo de referência ou projeto básico.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2025.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA PROCURADORIA ELEITORAL

PORTARIAS